

29 A NOVA LEI DA SUBVENÇÃO E O IMPACTO AOS CONTRIBUINTES E AO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Maria Fernanda Milani Sgobbi

Graduanda, mariafernanda.sgobbi@hotmail.com

Wellington Junior Jorge Manzato

Doutorando, Unicesumar, Professor, welington.jorge@unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO:

O presente estudo visa analisar os efeitos das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 14.789/2023 sobre os contribuintes na qual determinou um novo procedimento fiscal para as subvenções que são concedidas pela União, Estados ou Municípios aos contribuintes, com o objetivo de implantar ou expandir os empreendimentos econômicos e com isso promover o desenvolvimento.

Inicialmente, é relevante ressaltar que as subvenções governamentais consistem em assistências pecuniárias conferidas pelos entes públicos às instituições, com o intuito de impulsionar o desenvolvimento e a ampliação dos empreendimentos econômicos. Tais incentivos são direcionados para promover o crescimento econômico regional, fomentando a geração de empregos e o progresso socioeconômico da região.

A possibilidade de concessão de benefícios encontra respaldo na própria Constituição Federal, em seus artigos 151, I e 155, §2º, XII, alínea “g”, na qual que prevê a concessão de benefícios com o objetivo de promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do país. Tais benefícios podem ser outorgados por meio de legislação complementar, na qual irá estabelecer os critérios e as modalidades de concessão, podendo incluir reduções, isenções e aproveitamento de créditos.

Em 2 de fevereiro de 2024, entrou em vigor a Lei nº 14.789/2023, na qual alterou o regime de utilização das subvenções, modificando, inclusive, o percentual de aproveitamento do benefício, acarretando impactos econômicos aos contribuintes, revogando os dispositivos das leis regentes de IR, CSLL, PIS e COFINS.

Com a promulgação da nova lei, essa revogou o artigo que excluía as subvenções do lucro líquido, na qual determinada que as subvenções para investimento não seriam computadas na determinação do lucro real, desde que essas fossem registradas como reserva de capital e utilizadas para implantação ou expansão da atividade empresarial. Sendo assim, as subvenções que, anteriormente eram usufruídas mediante isenções e reduções tributárias, passam a ser utilizadas exclusivamente por meio de crédito fiscal calculado com base no montante da subvenção concedida pelo Estado, podendo ser empregadas apenas por meio compensação com outros tributos, dificultando a utilização dos benefícios, visto que antes essas nem chegavam a integrar o cálculo do lucro real da atividade.

O propósito deste estudo é examinar as mudanças advindas da nova legislação e os impactos econômicos que serão sofridos pelos contribuintes, considerando que, anteriormente, estes se beneficiavam de um arcabouço legal mais abrangente e vantajoso.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante das alterações promovidas pela Lei nº 14/2023, quanto ao regime de concessão de benefícios e utilização das subvenções governamentais, se faz necessário analisar o impacto dessas mudanças sobre os contribuintes e sobre o

sistema tributário brasileiro, especialmente no que se refere a forma com que será possível o aproveitamento desses benefícios e o percentual previsto na lei para tal utilização.

OBJETIVO:

O estudo da Lei 14.789/2023 visa analisar suas implicações no contribuinte e no sistema tributário brasileiro, com foco nas empresas que se beneficiam da subvenção. Isso inclui a análise das novas obrigações impostas e a identificação de potenciais impactos ou benefícios. Além disso, o estudo busca examinar as mudanças nos procedimentos de arrecadação, fiscalização e aplicação da lei tributária, visando informar os contribuintes sobre como podem utilizar os benefícios propostos. Em resumo, o trabalho analisa a nova Lei das Subvenções no contexto brasileiro, destacando suas principais mudanças e implicações econômicas, e investiga como essas alterações afetarão os contribuintes e seus negócios.

MÉTODOLOGIA:

No âmbito deste estudo sobre os impactos da recente lei das subvenções, adotou-se predominantemente a metodologia bibliográfica. Por meio desta abordagem, procedeu-se à análise criteriosa de artigos científicos, publicações jornalísticas e da legislação correlata. Essa etapa possibilitou a construção de um embasamento teórico e histórico sólido acerca das subvenções, assim como a identificação e análise das principais alterações promovidas pela nova legislação. Posteriormente, empregou-se uma análise qualitativa, visando explorar os potenciais efeitos da referida lei sobre os contribuintes. Dessa, foram identificados e discutidos os desafios, as alterações normativas e os prejuízos decorrentes da sua implementação. A utilização dessas metodologias propiciou não apenas uma compreensão teórica aprofundada da Lei nº 14.789/2023, mas também a avaliação prospectiva de sua implementação e dos desafios e impactos que irão ser enfrentados.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A Lei em estudo trouxe um novo tratamento tributário às subvenções, restringindo o uso dos benefícios fiscais, por meio da revogação do art. 30 da Lei 12.973/2014, na qual previa que se excluísse as receitas provenientes do lucro real para o cálculo do IRPJ e da CSLL, desde que fosse atendido aos requisitos previstos, quais sejam o de não destinar os valores das subvenções aos sócios, mediante redução de capital ou distribuição de lucros. Ou seja, anteriormente as subvenções eram retiradas da base de cálculo.

Após a publicação da nova lei, os benefícios poderão ser apurados sobre um crédito fiscal de 25% a título de IRPJ, nas quais poderão ser utilizados para abatimento dos tributos devidos pelo contribuinte, além disso, nos termos da legislação, somente será concedido os créditos se os atos concessivos das subvenções tiverem expressamente as condições e contrapartidas a serem observadas, devendo então ser promulgada um novo ato que determina como poderá ser realizado o aproveitamento.

Sendo assim, após o estudo, em um primeiro momento, vemos que a nova lei das subvenções resultará a um aumento da carga tributária, no montante de 18,5%, sendo assim, os empresários que anteriormente já haviam se planejado com seus investimentos futuros terão prejuízos, visto que, terão que se reorganizar novamente quanto ao planejado.

REFERÊNCIAS:

NAVES, Amanda Isaias. Subvenções para Investimento: Tratamento Fiscal após a Edição da Lei 12.973/2014. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. I.], n. 36, p. 11–26, 2016. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/267>. Acesso em: 6 maio. 2024.

SCHOUERI, Luís Eduardo; BARBOSA, Mateus Calicchio. Subvenções para Investimento e Parceria Público-privada. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. I.], n. 27, p. 480–493, 2012. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1686>. Acesso em: 6 maio. 2024.

BEVILACQUA, Lucas. Incentivos Fiscais de ICMS e Subvenções para Investimentos: Tratamento Fiscal após a Edição da Lei Complementar n. 160/2017. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. I.], n. 41, p. 251–275, 2023. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/199>. Acesso em: 6 maio. 2024.